



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



CONVÊNIO 002/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **RIO BANANAL** E O **IPSMRB**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL NA QUALIDADE DE CEDENTE E O IPSMRB NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.143/0001-64, com sede à Avenida Quatorze de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES CEP.: 29920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **BRUNO PELLA**, brasileiro, casado, residente na Rua São Paulo, n.º 50, Bairro São Sebastião, CEP: 29920-000 - Rio Bananal/ES, portador da Carteira de Identidade n.º 1706295 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 093.758.357-07, doravante denominado CEDENTE, doravante denominado CEDENTE e o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Bananal - IPSMRB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.632.431/0001-69, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Diretora Presidente Senhora **Simoni Marin Ramos Frasson**, nomeada pela Portaria n.º 005/2026 de 06/01/2026, brasileira, casada, portadora da CNH n.º 07291641799, expedida pela SPTC/ES, CPF n.º 115.006.147-26, residente na Rua Abramo Caliman, n.º 607, Santo Antônio - CEP: 29920-000 - Rio Bananal/ES, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Formaliza a cedência da servidora relacionada abaixo, para prestação de serviços ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Bananal - IPSMRB:

MATRÍCULA N.º	SERVIDOR	CPF N.º	CARGO EFETIVO
004823	Renata Ardizzon Panetto	077.813.887-98	Atendente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Os termos, condições e prazos estabelecidos neste instrumento vigorarão a partir da data de **02/01/2026** até **31/12/2028**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes.

2.2 – O presente instrumento poderá ser interrompido a qualquer momento por conveniência e interesse de um dos participantes, sendo necessária a comunicação com antecedência de trinta (30) dias.



Prefeitura Municipal de Rio Banana
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 – A cessão da servidora Renata Ardizon Panetto é com ônus para o CESSIONÁRIO, conforme Capítulo IV da Lei Complementar n.º 032, de 12 de julho de 2017. O órgão CESSIONÁRIO efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os servidores fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefício do cargo efetivo dos servidores, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE A CESSIONÁRIA

4.1 – Para efeito no disposto no item 31, quanto ao registro de ponto, a cessionária atestará e comunicará ao Setor de Recursos Humanos da cedente mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a frequência do mês anterior da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio;

4.2 – Comunicar a Secretaria de Administração do cedente, até outubro do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

4.3 – Observar todas as responsabilidades estabelecidas nas alíneas do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 032/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei;

5.2 – Em caso de exoneração da servidora em sua unidade administrativa de origem, o presente Convênio é rescindido imediatamente, sendo que o CEDENTE deve informar de forma imediata ao CESSIONÁRIO a referida exoneração.

5.3 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do CEDENTE será



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO, interrompendo-se o presente Convênio de Cessão.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 - O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da Cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bananal/ES, 05 de janeiro de 2026.

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
 MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA
 Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES
 CEDENTE

SIMONI MARIN RAMOS FRASSON
 Diretora Presidente do IPSMRB
 CESSIONÁRIA

Assinado por SIMONI MARIN RAMOS
 FRASSON 115.***.***-**
 MUNICIPIO DE RIO BANANAL
 15/01/2026 14:42:05